



PL 91/2019

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO LEI Nº 091/2019.

Proposição de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, tem o objetivo de proibir a criação e manutenção de pássaros exóticos, domésticos e domesticados presos em gaiolas no município de São Paulo.

O projeto em tela determina que o órgão competente fiscalizar e aplicar as penalidades de acordo com as penas previstas no art. 29 da Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).

De acordo com a justificativa do autor, os pássaros precisam de liberdade para se desenvolver, alimentar e reproduzir, para manter a diversidade e a continuidade da espécie.

O artigo 3º do projeto prevê que o pássaro “que já é considerado doméstico e que poderá permanecer em gaiolas” seja devidamente registrado.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE na forma de SUBSTITUTIVO de modo a adequar a redação à técnica legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95/1998, bem como alterar a redação do artigo 2º resultando na menção ao artigo 72 da Lei de Crimes Ambientais.

Estudos indicam que na cidade de São Paulo estão abrigadas 488 espécies de aves já registradas (Figueiredo 2010). O Poder Público Federal, por meio do IBAMA regulamenta a criação de pássaros, que em via de regra é proibida para espécies nativas. As únicas atividades permitidas nesse escopo são as seguintes:

1. Criador Amador de Passeriformes da Fauna Silvestre Brasileira (CAP): Pessoa física que mantém em cativeiro, sem finalidade comercial, indivíduos das espécies de aves nativas da ordem Passeriformes objetivando a contemplação, o estudo e a conservação de espécies de pássaros ou para desenvolvimento de tecnologia reprodutiva das espécies, com possibilidade, a critério do Ibama, de participação em programas de conservação do patrimônio genético das espécies envolvidas.

2. Criador Comercial de Passeriformes da Fauna Silvestre Brasileira (CCP): Pessoa física ou jurídica que mantém e reproduz, com finalidade comercial, indivíduos das espécies de aves nativas da ordem Passeriformes.

Todavia, em São Paulo, é muito popular a prática de se ter a posse de aves em gaiolas, sobretudo espécies exóticas ou criadas em cativeiro. Dentre os argumentos favoráveis está a companhia, o que a reportagem da jornalista Roberta Jansen, do “Estado de São Paulo”.

A velhice pode ser mais saudável e feliz ao lado de um animal de estimação. É o que comprova uma nova pesquisa sobre o envelhecimento feita 2 mil pessoas com idades entre 50 e 80 anos pela Universidade de Michigan, nos Estados Unidos. (...) Independente do animal a grande maioria dos proprietários afirma que eles ajudam também na saúde física e mental. (...) Mais de 60% das pessoas que tem um bicho dizem que eles ajudam a lidar com problemas como depressão, isolamento social e solidão. (...) O levantamento revelou que 90% dos idosos que têm cães, gatos e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 91/2019

pássaros dizem que o animal os ajuda a aproveitar a vida e se sentir amados. Estado de S. Paulo. Metrópole A13. 04/04/2019.

A criação de aves para viverem em cativeiro como animais domésticos tem uma organização econômica e até mesmo um evento anual¹, que ocorre na cidade de Itatiba, no Estado de São Paulo. Na última realização em 2019, 18 mil pessoas frequentaram o evento, que também teve a participação de 1 mil criadores associados dos 160 clubes de ornitologia existentes no Brasil.

A fiscalização e apreensão de atividades irregulares é feita pela Guarda Ambiental², componente da Guarda Civil Metropolitana. O papel dos guardas ambientais além da apreensão de gaiolas, viveiros e aves em situação irregular é o de efetuar o encaminhamento a viveiros - são libertados depois de obtida autorização do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) - e orientar à população que manter aves da fauna brasileira em cativeiro, sem autorização de um órgão ambiental, constitui crime ambiental, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais. No ano de 2019 foram resgatados pelo Serviço de Resgate de Animais Silvestres da Guarda Civil Metropolitana - Superintendência de Ações Ambientais e Especializadas, **2.351** animais silvestres vitimados pela pressão urbana e pelo tráfico.

De acordo com o que foi aqui exposto, no que compete à Administração Pública, para que os efeitos da propositura sejam colocados em prática, alertamos que será necessário grande esforço e número de efetivo para dar conta das atividades de fiscalização e orientação à população. Reconhecemos o esforço do proponente em promover o bem estar animal, em especial as aves.

Porém, reconhecemos a necessidade de se intensificar as atividades de educação ambiental e também cuidar da origem da necessidade de afeto e carinho, muitas vezes atendida por meio da aquisição de animais domésticos – pássaros sobretudo – e que a proibição aqui contida no projeto não irá atender.

Após uma breve pesquisa, essa consultoria recomenda a inserção de artigo por meio do SUBSTITUTIVO ABAIXO, apresentando medida complementar à defesa animal, intenção apresentada pelo proponente. Sugerimos a divulgação por meio do sítio da Prefeitura, de guia ***“Como implementar um processo de triagem que prioriza recursos e qualifica o serviço público?”*** lançado em dezembro de 2019 para otimizar atendimento na Divisão da Fauna Silvestre. Desse modo, por meio da transmissão de informação a cidadãos, é possível diminuir situações que demandem indevidamente a atenção dos técnicos da fauna, por exemplo, o recebimento de animais de forma indevida, permitindo que eles possam se concentrar nos casos que realmente dependem desses esforços – ou até mesmo viaturas da polícia ambiental para o transporte ou resgate dos animais.

¹ Federação Ornitológica do Brasil <http://www.brasileirofob.net.br/>

²

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/seguranca_urbana/guarda_civil/noticias/index.php?p=289639



PL 91/2019

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI Nº 0091/19

Proíbe a criação e manutenção de pássaros exóticos, domésticos e domesticados presos em gaiolas.

Art. 1º É proibida a criação e manutenção de pássaros exóticos, domésticos e domesticados, presos em gaiolas no município de São Paulo.

Parágrafo Único A proibição de que trata este artigo abrange pessoas físicas e jurídicas, mas não se aplica a órgãos de proteção.

Art. 2º Caberá ao órgão competente aplicar as sanções pelo descumprimento desta lei, de acordo com as penas previstas no art. 72 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Art. 3º O pássaro que for considerado doméstico ou domesticado pelo órgão competente, desde que devidamente registrado, poderá permanecer em gaiola adequada ao seu tamanho, a fim de preservar sua vida.

Art. 4º O poder público informará em página no próprio sítio na internet, procedimentos visando otimizar o atendimento às solicitações de resgate de animais encontrados no meio urbano feitas pelo cidadão. (NR)

Art. 5º As despesas com a execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Administração Pública, em